



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 539, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar consultas médicas para pessoas carentes residentes no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar para pessoas carentes, comprovadamente domiciliadas no Município, consultas médicas especializadas não oferecidas no Município.

Parágrafo Único. Serão beneficiárias do auxílio previsto neste artigo famílias carentes residentes no município e que comprovem renda familiar de até dois salários mínimos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias já consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 3º. O serviço de assistência social do município providenciará entrevista e diligência a fim de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei para concessão do benefício, emitindo parecer escrito no respectivo procedimento administrativo.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por meio de ato administrativo próprio de exarcação do Chefe do Poder Executivo, na forma do prescrito pela Lei Orgânica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 18 de março de 2010.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal